

## DESPACHO

*Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências nos Dirigentes da Autarquia;  
- Vice-Presidente Rui Alexandre Serapicos Vilarinho:*

Considerando o Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Redistribuição de Áreas de Intervenção (Pelouros) e de Delegação/Subdelegação de Competências nos Vereadores, exarado a 01 de setembro de 2023;  
Considerando a prerrogativa de subdelegar competências que foi concedida no mencionado Despacho;  
Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 49.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, bem como o previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - **RJAL**, na sua redação atual, pelo presente Despacho determino:

### *a) As instruções vinculativas:*

#### **1.ª Instrução**

Rigorous cumprimento da legislação aplicável em cada ato administrativo praticado.

#### **2.ª Instrução**

No que concerne à delegação de competência de assinatura de expediente geral nos Dirigentes da Autarquia referente a assuntos dos serviços que superintendam, particular cuidado na forma e no conteúdo das comunicações/informações com o exterior, devendo utilizar-se linguagem simples, objetiva e rigoroso cumprimento das regras que venham a ser definidas no formato dos ofícios e transmissões eletrónicas, nomeadamente:

- i) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, comunicando despachos por mim exarados sobre pedidos apresentados por municípios ou deliberações dos órgãos municipais;
- ii) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, convocando interessados em processos que corram termos nos respetivos serviços;
- iii) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, solicitando ou agradecendo elementos, contactos ou confirmações relativamente a assuntos dos respetivos serviços.

#### **3.ª Instrução**

Em todos os atos praticados ao abrigo desta delegação/subdelegação de competências, deverá ser dado cumprimento à formalidade prevista no n.º 1 do art.º 48.º do CPA, fazendo-se referência ao presente Despacho e respetiva data “ *O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.*”

### *b) As subdelegações de competências nos Dirigentes da Autarquia.*

Tendo presente o princípio da eficácia, eficiência e agilização dos serviços municipais, no âmbito das áreas de intervenção (Pelouros) que me foram atribuídos, **subdelego em todos os Dirigentes:**

*Handwritten signature*

i) A seguinte competência prevista no n.º 2 do art.º 35 do RJAL:

*m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;*

ii) As seguintes competências previstas no n.º 2 do art.º 38 do RJAL:

*a) (...) alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço, e da salvaguarda do interesse público;*

*b) Justificar faltas.*

iii) No que se refere à competência prevista na alínea *f)* do no n.º 2 do art.º 38 do RJAL - “Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (suplementar)”, procedo à subdelegação desta competência nos dois Diretores de Departamento, competindo-lhes, nos respetivos âmbitos de atuação, autorizar a respetiva prestação quando esta se destine a *fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho e não se justifique para tal a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave* para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior (*cf. art.ºs 226.º, 227.º, 228.º e n.º 2 do art.º 268.º do Código do Trabalho - CT, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, aplicável por forma da remissão prevista no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como nos termos do n.º 1 do art.º 120.º e n.º 5 do art.º 162.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP*).

De acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 121.º da LTFP, em articulação com os n.ºs 1, 4, 6 e 8 do art.º 231.º do CT, a prestação de trabalho suplementar encontra-se sujeita a *controlo de assiduidade*, bem como ao preenchimento do correspondente formulário, devendo o trabalhador identificar o trabalho efetivamente realizado com o maior detalhe possível, sendo incumbência da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *para efeitos de fiscalização pela IGF ou por outro serviço de inspeção (...) possuir e manter durante cinco anos a relação nominal dos trabalhadores que efetuaram trabalho suplementar*.

iv) No que concerne às competências previstas nas alíneas *i)* e *j)* do no n.º 2 do art.º 38 do RJAL, respetivamente, - “*Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores*” e “*Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho*”, procedo à correspondente subdelegação no Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos.

v) Relativamente às seguintes competências previstas no n.º 3 do art.º 38 do RJAL, procedo à respetiva subdelegação na Diretora do Departamento de Obras e Gestão Urbanística:

*d) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos essa formalidade, designadamente livros de obra;*

*e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;*

*f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação;*

*g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*

*h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;*

*i) Conceder licenças de ocupação de via pública por motivos de obras;*

j) Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

O presente Despacho tem efeitos imediatos.

Dê-se conhecimento aos serviços municipais.

Macedo de Cavaleiros, 12 de setembro de 2023.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal;



Rui Alexandre Serapicos Vilarinho

Em conformidade com a Deliberação tomada em Reunião de Câmara de 19.03.2024, reprimto o presente Despacho, com excepção do ponto iii) da alínea b). Ademais, no ponto v) da alínea b), onde se lê Diretora do Departamento de Obras e Gestão Urbanísitca deverá ler-se Chefe de Unidade de Projetos e Espaços Públicos. Ratificam-se, nos termos do art.º 164.º do CPA, todos os atos praticados desde 11.03.2024.

Macedo de Cavaleiros, 19 de Março de 2024.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Rui Alexandre Serapicos Vilarinho